

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 159/ 2014

O chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 788/11, e considerando a Resolução nº 3011/2011 -SEED, a Deliberação n.º 016/99 – CEE, o Parecer do Adendo Regimental com nº 137/2014 que a este se incorpora,

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar Adendo Regimental nº 03 do Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba tendo sua mantenedora o Governo do Estado do Paraná, situado na rua Frederico Maurer, nº 3015, Boqueirão, município de Curitiba, **Acrescenta os Incisos de XLII ao XLV ao Art. 21; Artigos 37.A;43.A;50.A;56.A;58.A e 60.A. Revoga o Artigo 84 e seus Parágrafos do 1º ao 4º; Artigo 85 e seus Parágrafos do 2º ao 4º; Artigo 177 e seus Parágrafos do 1º ao 4º ; Artigo 178 e seus Parágrafos do 1º ao 4º no** Regimento Escolar com Ato Administrativo nº 589/2012, referente a Brigada Escolar e ao Estágio Supervisionado.

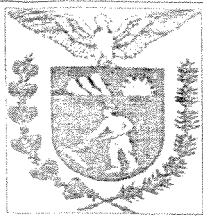
Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do letivo de 2012 , ficando revogado disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Junho de 2014.

  
MARIA VERÔNICA DA SILVA

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Maria Verônica da Silva  
Chefe do Núcleo Regional  
Telefone: (41) 3361-2111



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**

**PARECER ADENDO DO REGIMENTO ESCOLAR Nº: 137/2014 PED/NRE**

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA**

**MUNICÍPIO: CURITIBA**

**NRE: CURITIBA**

**ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação do adendo Regimental.**

O Núcleo Regional de Educação- **NRE** de Curitiba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3011/11, emite o presente Parecer, cujo número será incorporado ao Ato Administrativo que aprova Adendo do Regimento Escolar aprovado pelo nº 159/2014, observando que a matéria e os componentes regimentais estão em consonância com os desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e Adolescente e a legislação educacional em vigor, adequado à Deliberação 016/99-CEE.

O referido Parecer refere-se a construção do adendo regimental referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e ao Estágio Supervisionado ao Regimento Escolar, revogando-se as disposições contrárias.

É o Parecer.

Curitiba, 25 de outubro de 2011.

  
DEBORA QUEIROZ  
COORDENADORA - EQUIPE PEDAGÓGICA - NREC

Debora Queiroz  
ASSISTENTE NRE  
PORTARIA Nº 1809/11



Adendo Regimental de Acréscimo e Alteração nº 03

**Acrescenta os Incisos de XLII ao XLV ao Art. 21; Artigos 37.A;43.A;50.A;56.A;58.A e 60.A. Revoga o Artigo 84 e seus Parágrafos do 1º ao 4º; Artigo 85 e seus Parágrafos do 2º ao 4º; Artigo 177 e seus Parágrafos do 1º ao 4º ; Artigo 178 e seus Parágrafos do 1º ao 4º no Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 589/2012 do Núcleo Regional de Educação referente à Brigada Escolar e ao Estágio Supervisionado.**

Art. 1º. –O Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – Mantido

- XLII. possibilitar a implementação do “Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola” com a Criação das Brigadas Escolares, bem como a elaboração do organograma da Instituição;
- XLIII. indicar os funcionários da instituição de ensino para compor o grupo da Brigadas Escolares conforme critérios descritos no “Programa Brigadas escolares – Defesa Civil na Escola”;
- XLIV. acompanhar o desenvolvimento das ações do grupo da Brigadas Escolares;
- XLV. possibilitar aos elementos do grupo que compõe a Brigada Escolar à participarem das capacitações.

Art. 37. A – Compete ao Pedagogo indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;



- II garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;
- IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
- VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
- VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
- VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Art. 43. A - Compete ao Docente indicado para compor o Grupo da Brigada Escolar:

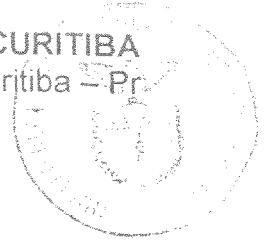
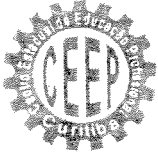
- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;
- IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;



- V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
- VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
- VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
- VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Art. 50.A – Compete aos técnicos administrativos que atuam na secretaria do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, sob a coordenação do secretário:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes do grupo da Brigada Escolar;
- IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
- VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
- VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
- VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.



Art 56.A – Compete ao auxiliar operacional que atua na limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes do grupo da Brigada Escolar;
- IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
- VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
- VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
- VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Art. 58.A - São atribuições do auxiliar operacional que atua na área de vigilância da movimentação dos alunos nos espaços escolares indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares,



- por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes do grupo da Brigada Escolar;
  - IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
  - V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
  - VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
  - VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
  - VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Art. 60.A - São atribuições do auxiliar operacional, que atua como Inspetor de alunos do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;
- III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes do grupo da Brigada Escolar;
- IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;



- V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa;
- VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;
- VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;
- VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Art. 84 - A avaliação do estágio será feita por série, obedecendo-se o disposto na matriz curricular.

§ 1º - A aprovação do estágio será efetuada por um parecer da Coordenação de Estágio mediante avaliação do estágio.

§ 2º - Para aprovação do aluno no Estágio, serão avaliados:

- a) O cumprimento da carga horária mínima constante do Plano de Curso, ficando este critério com peso máximo de 50% da avaliação;
- b) A avaliação do estagiário pela Instituição Concedente, feita a partir da ficha de avaliação, ficando este critério com peso máximo de 40% da avaliação;
- c) O Relatório de Estágio apresentado pelo estagiário, que deverá conter uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas, com avaliações e assinaturas do supervisor da empresa, ficando este critério com peso máximo de 10% da avaliação

§ 3º O aluno será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do seu estágio, nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 4º O relatório de Estágio deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio, até 30 (trinta) dias após o cumprimento da carga horária estipulada para o estágio, independente do número de horas conveniadas, não podendo ultrapassar o final do ano letivo.





§ 4º O relatório de Estágio deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio, até 30 (trinta) dias após o cumprimento da carga horária estipulada para o estágio, independente do número de horas conveniadas, não podendo ultrapassar o final do semestre letivo.

Art. 178 - O aluno regularmente matriculado e que esteja em exercício de atividades profissionais em área correlata ao seu curso, há pelo menos 6 (seis) meses – a contar do início do semestre em andamento – poderá requerer a dispensa de parte de seu estágio curricular ao Coordenador de Estágio, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste regimento.

§ 1º Mantido

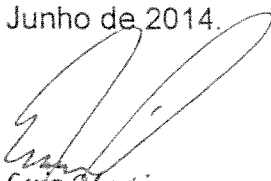
§ 2º O aluno deverá apresentar um relatório sobre as atividades exercidas e o tempo de exercício, a ser analisado pela coordenação de estágio, podendo ser aproveitadas para um máximo de 70% do cumprimento da carga horária total do estágio.

§ 3º A dispensa deverá ser requerida para cada período em que houver o estágio.

§ 4º O pedido de dispensa de estágio deverá ser protocolado junto a Secretaria do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, que o encaminhará à Coordenação de Estágio.

Art. 2º - Este Adendo Regimental entra em vigor no período letivo subsequente de sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Curitiba, 11 de Junho de 2014.

  
**Edson Luiz Martins**  
Direção Geral  
RG 5.106.162-8  
Res. 6012/11 - DOE 06/01/12

DIRETOR



Art. 85 - O aluno regularmente matriculado e que esteja em exercício de atividades profissionais em área correlata ao seu curso, há pelo menos 6 (seis) meses – a contar do início da 3ª série – poderá requerer a dispensa do estágio curricular ao Coordenador de Estágio, no período previsto no plano de curso para realização de estágio, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste regimento.

§ 1º mantido.

§ 2º O aluno deverá apresentar um relatório sobre as atividades exercidas e o tempo de exercício, a ser analisado pela coordenação de estágio, podendo ser aproveitadas para um máximo de 70% do cumprimento da carga horária total do estágio.

§ 3º A dispensa deverá ser requerida para cada período em que houver o estágio.

§ 4º O pedido de dispensa de estágio deverá ser protocolado junto a Secretaria do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, que o encaminhará à Coordenação de Estágio.

Art. 177 - A avaliação do estágio será feita por semestre, obedecendo-se o disposto na matriz curricular.

§ 1º - A aprovação do estágio será efetuada por um parecer da Coordenação de Estágio mediante avaliação do estágio.

§ 2º - Para aprovação do aluno no Estágio, serão avaliados:

- a) O cumprimento da carga horária mínima constante do Plano de Curso, ficando este critério com peso máximo de 50% da avaliação;
- b) A avaliação do estagiário pela Instituição Concedente, feita a partir da ficha de avaliação, ficando este critério com peso máximo de 40% da avaliação;
- c) O Relatório de Estágio apresentado pelo estagiário, que deverá conter uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas, com avaliações e assinaturas do supervisor da empresa, ficando este critério com peso máximo de 10% da avaliação

§ 3º O aluno será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do seu estágio, nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

 7